



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **OBRAS, REPAROS INTERNOS E EXTERNOS E CONSTRUÇÕES**, com fornecimento de todo material, para atender a todas as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações técnicas constantes do memorial descrito em anexo.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação através de dispensa de licitação tem amparo no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos Artigos 11 e 12 da Portaria nº 35/2023, da legislação correlata e das demais exigências previstas.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A necessidade desta solicitação consiste no interesse da Administração em **contratar terceiros para prestar serviços especializados de obras, reparos internos e externos e construções**, com fornecimento de todo material, para atender as necessidades da Câmara Municipal, visando à demolição manual de reboco, lixamento para remoção de tinta, chapisco com argamassa, emboço com argamassa, preparação para emassamento em parede, emassamento em teto com massa corrida, emassamento em parede com massa corrida, emassamento em parede com massa acrílica, pintura das paredes, teto e piso além da limpeza obra, com fornecimento de todo o material, conforme especificações em planilha orçamentária.

3.2. A contratação é justificada pelo motivo de a Câmara Municipal não dispor dos materiais e de mão de obra especializada, restando caracterizado o menor dispêndio para a Administração se considerado os demais custos indiretos necessários à realização da reforma ora pretendida.

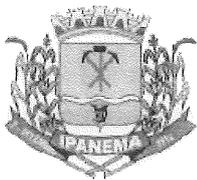
3.3. Considerando, ainda, a existência de recursos orçamentários e a necessidade de impedir a degradação do prédio, melhorando, com isso, a estética do imóvel.

3.4. Considerando que a aquisição do objeto, conforme as especificações neste Termo de Referência conseguirá atender, de forma satisfatória, a demanda da Câmara Municipal, estando presentes a viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.5. Considerando, por fim, que as paredes estão notadamente danificadas, descascadas, com manchas e defeitos, a Presidência da Câmara entende pela contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

Assinatura

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. A contratação por dispensa de licitação, com base na Lei federal nº 14.133/2021, se justifica devido à necessidade de serviços com fornecimento de material, dentro do teto previsto para a dispensa de licitação (art. 75, inciso I), atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, perfazendo o valor máximo de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

4. DO JULGAMENTO:

4.1. O tipo de julgamento da proposta será o de menor preço global, melhor qualidade dos materiais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ipanema/MG, para o exercício de 2024.

5.2. **Dotação Orçamentária: 01.122.0001.1001.4.4.90.51.00 - Ficha 3 - Obras e Instalações.**

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.1. O quantitativo estabelecido foi determinado com base na utilização das informações levantadas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha de Cronograma Físico Financeiro de Execução da Obra.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação será realizada no prazo aproximado de **02 (dois) meses**, encerrando-se no dia **20/12/2024**, prorrogável nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. A Câmara Municipal, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3. O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4. O local de realização da obra e entrega dos materiais de construção será na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ipanema/MG, situada na Rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG – CEP 36.950-000, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, emolumentos, serviços de terceirizados, transportes, seguros, embalagens, mão de obra, etc, que serão recebidos/conferidos por servidor do legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

designado para tal, de segunda a sexta-feira das 08h00m às 11h00m e 12h00m às 17h00m.

7.5. Correrá por conta da **CONTRATADA**, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento, bem como da qualidade dos serviços e da má qualidade dos materiais fornecidos.

7.6. O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação.

7.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

7.8. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços conforme descrito no objeto deste termo será da seguinte forma:

8.1. DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Deverá a empresa contratada efetuar os serviços atendendo aos requisitos dos anexos: Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro de Execução da Obra.

8.1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, devendo ser agendada diretamente no Setor de Licitações pelo telefone (33) 3314-1982, celular (33) 9941-7840, ou através do email: licitacao@ipanema.mg.leg.br.

8.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia.

8.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

8.1.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo.

8.1.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

Os respectivos documentos poderão ser encaminhados no email: licitacao@ipanema.mg.leg.br, ou entregues pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal em Ipanema/MG, mediante solicitação do contratante após o julgamento da melhor proposta comercial.

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

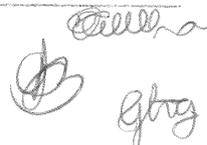
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Microempreendedor individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- e) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios da Empresa ou dos representantes das entidades;

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **PROVA** de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) **PROVA** de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), **Estadual** (Dívida Ativa e Processo Administrativo) e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) **PROVA** de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**FGTS, INSS**);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na forma da Lei 12.440/2011.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias;
- b) Comprovante de registro/inscrição do responsável técnico pela execução do serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de







CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Arquitetura e Urbanismo (CAU), com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, sendo que a comprovação do vínculo profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, registro na CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a disponibilização de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do serviço.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU- Plenário-1201/2020.

c) Balanço patrimonial com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

a) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo em Anexo);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência-PcD e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas (Modelo em Anexo);

c) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Modelo em Anexo);

d) Declaração de aptidão para desempenho da função pela empresa que prestará o serviço (Modelo em Anexo);

e) Declaração de indicação do responsável técnico (Modelo em Anexo);

f) Declaração de vistoria ou, a declaração de conhecimento do local de prestação do serviço (Ambos modelos em Anexo);

g) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

h) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE;

10. DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a medição da obra pelo profissional contratado pela Câmara Municipal, e somente será efetuado o pagamento mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

10.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

10.3. Os documentos exigidos da **CONTRATADA** para pagamento são:

- a) Nota fiscal com a discriminação e a quantidade de serviço efetivamente executado.
- b) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro com a medição parcial ou total da execução da obra de acordo com os modelos determinados pela Administração, por meio impresso e, a qual deverá constar a medição dos serviços executados no período e assinado pelo engenheiro responsável pela obra;
- c) Lista de trabalhadores da obra com cópias de suas guias de recolhimento de INSS e FGTS pagas;
- d) Memorial fotográfico colorido impresso dos serviços executados referentes à medição;

10.4. O pagamento após a emissão da Nota Fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de cheque nominal ou crédito em conta corrente, em até **03 (três) dias úteis** a contar da data da emissão da nota fiscal.

10.5. Os fornecimentos e serviços serão realizados obedecendo a sua especificação, conforme disposto no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha de Cronograma Físico Financeiro de Execução da Obra.

10.6. Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

10.8. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9. A Administração poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei 14.133/2021, sobre o valor inicial do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um servidor da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal de Ipanema, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

11.3. Durante todo o período de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.5. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos, devendo ser anotado em protocolo próprio todas as inconformidades, para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções;

11.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. O preço máximo global admitido pela Administração para esta contratação é de R\$ 85.624,65 (oitenta e cinco mil seiscentos e vinte quatro reais e sessenta e cinco centavos).

12.2. Para aferição do valor de mercado do objeto supracitado, foi realizada pesquisa de preços nos moldes do artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento do objeto deste aviso, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

13.2. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

13.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

13.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

13.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

13.7. Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas, serão por conta da **CONTRATADA**.

13.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

13.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**.

13.10. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

13.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.

13.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto **CONTRATADO**, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

14.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

14.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

14.4. Notificar, por escrito, quando necessário, a **CONTRATADA** na aplicação de qualquer sanção ou necessidade de modificação visando o aprimoramento ou a correção de documentos.

14.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, com seu expresse conhecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato, bem como de eventual aplicação de multas previstas.

14.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.7. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

14.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

14.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o contrato.

14.10. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à **CONTRATADA** de seus direitos adquiridos.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1. **SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

a) Não celebrar o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Não entregar a documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Declarar informações falsas;
- f) E/ou cometer fraude fiscal.

15.2. PENALIDADES

À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Câmara Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração do legislativo Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Suspensão** - Ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública do legislativo Municipal.
- d) **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2.1. - Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

- a) Não atender às condições de fornecimento previstas neste termo de referência, no estudo técnico preliminar, no contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do Legislativo Municipal;
- b) Retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
- 1) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente






CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

- 2) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do Legislativo Municipal;
- 3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- c) Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do Legislativo Municipal;
- d) Prestar serviço em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do Legislativo Municipal;
- e) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;
- f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração do Legislativo Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- j) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

15.2.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública do Legislativo Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

15.2.5. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG, permitida a delegação no caso da sanção prevista na alínea "a" do sub-item 15.2 deste Termo de Referência.

15.2.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo **CONTRATADO** e dos prejuízos causados à Administração Pública do Legislativo Municipal.

16. VEDAÇÕES

16.1. Fica vedada qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

17. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. Declaramos para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância ao devido cumprimento do objeto.

18. DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

18.1. Declaramos que a contratação aqui pretendida não se trata de fração ou parcela de uma mesma solução ou objeto contratual;

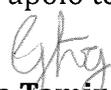
18.2. Para adequação da contratação nos parâmetros estabelecidos para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, declara-se que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para o objeto a ser contratado não ultrapassará os limites ali estabelecidos com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, consoante determinado no 1º do Art.75 da lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, 11 de novembro de 2024.


Douglas Garcia Bragança Rodrigues
Agente de contratação


Diego Dornelas Coelho

Equipe de apoio técnico de licitação


Galdina Tamires Vidal Gama
Equipe de apoio técnico de licitação